



**LEI MUNICIPAL N.º 1.792/2024**  
**Bayeux, 19 de abril de 2024**  
**(Projeto de Lei N.º 088/2023-Ver. Marcelo Bandeira)**

"Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural do Município de Bayeux e dá outras providências."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara o evento "MARCHA PARA JESUS" Bem Imaterial e Cultural do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal para apoio na realização do evento descrito no art. 1º.

**Parágrafo Único.** A autorização referida no caput, fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de abril de 2024.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



**LEI MUNICIPAL N.º 1.791/2024**  
**Bayeux, 19 de abril de 2024**  
**(Projeto de Lei N.º 083/2023-Ver. Marcelo Bandeira)**

“Estabelece a Semana Maria da Penha nas Escolas Municipais e privadas, no Município de Bayeux e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a criação da Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana de maio, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Bayeux, destina-se:

I – Instruir o conhecimento para a comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – Incentivar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

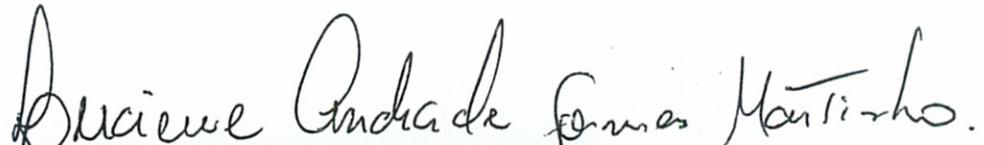
III – Estimular a conscientização de adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Femicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

**Art. 2º** A semana de conscientização passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Bayeux.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de abril de 2024.

  
**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux